



# **PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

Cabo Frio, 14 de setembro de 2018.

**OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 89/2018**

**Senhor Presidente,**

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Achilles Almeida Barreto Neto, aprovado na Seção Ordinária e Extraordinária do dia 28 de agosto de 2018, que ***“Cria o programa de capacitação para auxiliares de classe da rede municipal de ensino que atuam com alunos amparados pela Lei de Inclusão”***, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio**  
**Cabo Frio – RJ.**

## VETO Nº 052/2018

**Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Achilles Almeida Barreto Neto que “Cria o programa de capacitação para auxiliares de classe da rede municipal de ensino que atuam com alunos amparados pela Lei da Inclusão.”.**

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o projeto.

Pretende-se, através desta iniciativa, autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de Capacitação para Auxiliares de Classe a fim de qualificar tais servidores e viabilizar o desenvolvimento sócio-pedagógico dos alunos com deficiência.

No entanto, ao criar e disciplinar o aludido programa, estabelecendo conceitos, procedimentos e ônus a cargo do Poder Público, a propositura legisla sobre matéria atinente à organização administrativa, incorrendo em clara ingerência nas atividades e atribuições dos órgãos municipais da área da educação, haja vista que impõe novos encargos e obrigações, com evidente interferência em assunto de competência do Executivo.

Indiscutivelmente, as leis que tratam de organização administrativa são de iniciativa privativa do Prefeito, *ex vi* do disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, malferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna.

Com efeito, a criação de programas de capacitação para servidores municipais integrantes da Administração Direta e Indireta é matéria que se insere no âmbito da discricionariedade administrativa que remanesce ao administrador, que decidirá segundo critérios consistentes de razoabilidade a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal.

Nessas condições, explicitados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*